

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE
DESENVOLVIMENTO URBANO AO PROJETO DE LEI Nº 722, DE
2024**

Altera a Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para instituir os conceitos de Sistema Seguro e de Visão Zero na elaboração do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para instituir os conceitos de Sistema Seguro e de Visão Zero na elaboração do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (Pnatrans).

Art. 2º O art. 326-A da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 15:

“Art. 326-A.
.....

§ 15. O Pnatrans deve estar alinhado com as abordagens de Sistema Seguro e de Visão Zero, nos termos de regulamentação do Contran.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 06 de agosto de 2025.

Deputado **YURY DO PAREDÃO**
Presidente

